



Validador



Dispõe sobre a obrigatoriedade de paridade de gênero na divisão de recursos públicos destinados ao incentivo de modalidades esportivas, garantindo que nenhum gênero receba menos que 30% dos recursos.

A Câmara Municipal de Sidrolândia, Estado de Mato Grosso do Sul, nas atribuições que lhe são conferidas, faz saber, que o plenário aprova e encaminha para sancção do Executivo, o seguinte projeto de lei:

Art. 1º Fica instituída a paridade de gênero na divisão de recursos públicos destinados ao patrocínio e incentivo de modalidades esportivas no âmbito do Município de Sidrolândia-MS, garantindo que nenhum gênero receba menos que 30% dos recursos destinados.

§ 1º Para os fins desta Lei, considera-se paridade de gênero a destinação de valores equivalentes para o incentivo de modalidades esportivas masculinas e femininas, respeitando o mínimo de 30% para qualquer gênero.

§ 2º Os recursos mencionados neste artigo referem-se àqueles oriundos de fontes públicas, incluindo, mas não limitado a fundos de incentivo ao esporte, loterias e outras formas de financiamento estatal.

Art. 2º Os órgãos e entidades responsáveis pela distribuição dos recursos destinados ao incentivo do esporte no Município deverão garantir a implementação desta Lei, observando a paridade e o mínimo de 30% na destinação de recursos para qualquer gênero.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





Validador



Justificativa

A presente proposição legislativa tem como objetivo primordial combater a desigualdade de gênero no contexto das práticas esportivas de alto rendimento, uma disparidade historicamente arraigada que prejudica a diversidade e a inclusão no esporte. O esporte, como um reflexo da sociedade, não está imune às desigualdades de gênero presentes em diversos setores. Tais disparidades são particularmente visíveis quando observamos o super patrocínio de modalidades esportivas masculinas em contraste com o subfinanciamento, quando não o completo abandono, das mesmas modalidades na vertente feminina. O futebol de campo é um exemplo claro dessa desigualdade. Apesar do crescimento do futebol feminino e do aumento da participação das mulheres neste esporte, ainda há uma disparidade significativa nos investimentos destinados às modalidades masculinas e femininas. Essa desigualdade se reflete em salários, prêmios, condições de treinamento e visibilidade midiática. Pode-se dizer que o esporte é um ambiente onde as desigualdades de gênero são frequentemente intensificadas, sobretudo devido à falta de investimento e apoio para as mulheres. Este cenário repercute não somente no desempenho das atletas, mas também na representatividade e no estímulo para as futuras gerações. Os recursos para o desenvolvimento do esporte devem ser distribuídos de maneira justa e equitativa, independentemente do gênero. A falta de investimento adequado limita a capacidade das mulheres de competir em igualdade de condições com os homens, negando-lhes a oportunidade de alcançar seu potencial máximo e contribuir de forma significativa para o esporte. Em conclusão, esta proposta legislativa busca corrigir essa distorção histórica, criando um ambiente mais inclusivo e equitativo no esporte. A implementação desta lei contribuirá significativamente para a promoção da igualdade de gênero, proporcionando a todas as atletas, independentemente do seu gênero, a oportunidade de alcançar o sucesso e a excelência.



Assinado com Assinatura Eletrônica (Lei 14.063/2020 | Regulamento 910/2014/EC)
Hash SHA256 do original: 40e4587fc795d9fc3685156e274822aad30128f0ab6fd03aa12184a1f5bfa913
Link de validação: <https://valida.ae/7cd040067d125ae2209f95b42918cc07a8c5512562df4a043?sv>

